



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 -
F:(81) 37257400

Processo nº **0001449-47.2018.8.17.2480**

RECLAMANTE: FILIPE MENDONCA LIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

R.h.

Cuida-se de reclamação pré-processual que repousa neste Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania em razão da Instrução Normativa nº 16 de 01/10/2014, publicada no DJE nº 181/2014 em 02.10.2014, e, notadamente, do termo de autorização apresentado pelo(a) autor(a) por ocasião da distribuição.

O presente feito foi recentemente autuado e encaminhado a este Centro Judiciário de Solução de Conflitos para fins de inclusão em pauta para participação no mutirão próximo.

Todavia, conforme consultas realizadas pela Secretaria desse juízo, não há previsão para realização de novo evento de mutirão DPVAT para esse Centro Judiciário.

Nos termos da mencionada Instrução Normativa, compete ao juiz coordenador no âmbito do mutirão a homologação do pacto realizado pelas partes, bem como, nas hipóteses de ausência de acordo, seja por dissenso ou por ausência do autor, a remessa dos autos à Distribuição do foro para regular distribuição à vara competente.



Assinado eletronicamente por: MARUPIRAJA RAMOS RIBAS - 07/03/2018 17:14:17

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030717141699500000028398221>

Número do documento: 18030717141699500000028398221

Assim, considerando não haver previsão de realização de mutirão no ano em curso, em homenagem ao princípio constitucional da razoável duração do processo, entendo por DETERMINAR que se encaminhe o feito para regular distribuição à Vara competente.

Por oportuno, ressalto ainda que, pela inexistência de citação, a apreciação de eventual peça defensiva atravessada nos autos, se entender por seu aproveitamento, é atribuição do juízo competente para julgamento da demanda.

Cumpra-se.

Caruaru (PE), 07 de março de 2018.

Dr. Marupiraja Ramos Ribas

Juiz de Direito Coordenador do Centro Judiciário de

Solução de Conflito e Cidadania da Comarca de Caruaru





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 -
F:(81) 37257400

Processo nº **0001449-47.2018.8.17.2480**

REQUERENTE: FILIPE MENDONCA LIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Cumpra-se a Decisão retro.

Caruaru (PE), 15 de março de 2018.

Dr. Marupiraja Ramos Ribas

Juiz de Direito Coordenador do Centro Judiciário de

Solução de Conflito e Cidadania da Comarca de Caruaru





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 -
F:(81) 37257400

Processo nº **0001449-47.2018.8.17.2480**

REQUERENTE: FILIPE MENDONÇA LIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

D E S P A C H O

Vistos etc,

Retifique-se a autuação do Feito, concernente à alteração da classe processual para “Procedimento Comum”.

Com fulcro no Art. 334 do CPC, presentes os requisitos essenciais na Inicial, e não sendo hipótese de improcedência liminar, deve ser designada data, para realização de Audiência de Conciliação ou de Mediação, salvo, se as partes manifestarem desinteresse pelo ato.

No entanto, diante da necessidade de prova pericial em ações versando sobre o Seguro DPVAT, a conciliação se revela inviável, sem que haja produção dessa prova.

Isso posto, cite-se a Parte Ré, para integrar a relação processual, oferecendo Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do Art. 231, inc. I, c/c o Art. 335, inc. III, do CPC.

Na forma do Art. 98 do NCPC, concedo gratuidade processual ao Demandante.

Após, à conclusão.

Cumpra-se. Intimem-se.

Comarca de Caruaru, 13 07 2018

EDINALDO AURELIANO DE LACERDA

JUIZ DE DIREITO





AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

0001449-47.2018.8.17.2480

INTERESSADO (PGM): FILIPE MENDONCA LIRA DE OLIVEIRA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO – RETIFICAÇÃO DA CLASSE PROCESSUAL

Certifico, para os devidos fins de direito, que **PROCEDI à alteração da Classe Processual para "Procedimento Comum"**. O certificado é verdade. Dou fé.

CARUARU, 2 de outubro de 2018.

TAINY DE ARAÚJO SOARES

DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORENCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0001449-47.2018.8.17.2480

INTERESSADO (PGM): FILIPE MENDONCA LIRA DE OLIVEIRA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - para fins de publicidade

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 33146206, conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos etc, Retifique-se a autuação do Feito, concernente à alteração da classe processual para "Procedimento Comum". Com fulcro no Art. 334 do CPC, presentes os requisitos essenciais na Inicial, e não sendo hipótese de improcedência liminar, deve ser designada data, para realização de Audiência de Conciliação ou de Mediação, salvo, se as partes manifestarem desinteresse pelo ato. No entanto, diante da necessidade de prova pericial em ações versando sobre o Seguro DPVAT, a conciliação se revela inviável, sem que haja produção dessa prova. Isso posto, cite-se a Parte Ré, para integrar a relação processual, oferecendo Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do Art. 231, inc. I, c/c o Art. 335, inc. III, do CPC. Na forma do Art. 98 do NCPC, concedo gratuidade processual ao Demandante. Após, à conclusão. Cumpra-se. Intimem-se. Comarca de Caruaru, 13 07 2018 EDINALDO AURELIANO DE LACERDA JUIZ DE DIREITO"

CARUARU, 12 de março de 2019.

ANA PAULA DE VASCONCELOS COURA
Diretoria Cível do 1º Grau

